

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N° 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N° 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N° 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO**

**PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010**

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

**EMENDA**

Acrescenta inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 283, do Projeto de Lei n° 8.045, de 2010, que trata do “Código de Processo Penal”:

“Art. 283 .....  
§ 1º .....

IV – a proposta de reparação do dano decorrente do ilícito penal que tenha como beneficiária a vítima, ou na sua falta seus herdeiros, que participe do processo penal como parte civil ou não.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A falta de reparação do dano gera na vítima um sentimento de impunidade, além de perdas patrimoniais e morais.

O restabelecimento da vítima, ou de seus familiares só ocorre com o cumprimento da justiça. E, para isso precisamos de leis que acabem com a impunidade.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

**Deputada KEIKO OTA  
PSB/SP**